



## A TRAJETÓRIA DA EDUCAÇÃO FÍSICA NO ENSINO MÉDIO: CONTEXTOS, FATOS E POLÍTICAS EDUCACIONAIS NO BRASIL

Gilson Ferreira Palha Filho<sup>1</sup>  
Rachel Costa de Azevedo Mello<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo tem como objetivo realizar uma revisão histórica sobre a Educação Física na Política de Ensino Médio no Brasil, com o intuito de captar sua presença no nosso território, buscando traçar uma linha do tempo, abrangendo contextos, fatos e políticas educacionais formuladas no Brasil Império, na República, até os dias atuais e, ainda, sobre seus desafios contemporâneos no contexto escolar da Reforma do Ensino Médio (Lei nº 13.415/17). A pesquisa é de cunho documental e possibilitou a reflexão sobre as políticas destinadas à Educação Física no Ensino Médio/Secundário contidas nas Constituições, Leis e Decretos republicanos, nas quais, identificamos as influências determinantes para sua constituição no contexto escolar, desde a ideia de mera ‘atividade’ até sua valorização como componente curricular e, contraditoriamente, sua denominação de ‘estudos e práticas’ na Lei 13.415/17. Acreditamos que esta breve narrativa histórica sobre a Educação Física no Ensino Médio pode proporcionar uma reflexão crítica da trajetória nas políticas educacionais do Ensino Médio, entendendo fundamentalmente, a importância dessas políticas públicas para garantia dos direitos educacionais dos estudantes brasileiros.

**Palavras-chave:** educação física; política educacional; ensino médio.

### THE TRAJECTORY OF PHYSICAL EDUCATION IN SECONDARY EDUCATION: CONTEXTS, CONTEXTS AND EDUCATIONAL POLICIES IN BRAZIL

**ABSTRACT:** This article aims to carry out a historical review of Physical Education in Secondary Education Policy in Brazil, with the aim of capturing its presence in our territory, seeking to draw a timeline, covering contexts, facts and educational policies formulated in Brazil Empire, in the Republic, to the present day and also about its contemporary challenges in the school context of the

<sup>1</sup> Mestrando em Educação Física pelo Programa de Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional – PROEF/UNESP, núcleo Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE. Pós-graduado em Educação Física Escolar na Universidade Candido Mendes. Graduado em Bacharelado em Educação Física no Centro Universitário Maurício de Nassau – UNINASSAU. Graduado em Licenciatura em Educação Física na Faculdade Salesiana do Nordeste – FASNE. Pesquisador integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais na Perspectiva da Formação Humana Integral nos Territórios Educativos. Professor de Educação Física no Ensino Médio em uma Escola de Referência em Ensino Médio no Estado de Pernambuco. ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-7751-3748>

<sup>2</sup> Doutorado em Educação em Ciências pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul/UFRGS. Professora Adjunta do Departamento de Educação da Universidade Federal Rural de Pernambuco/UFRPE. Programa de Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional - Proef - Universidade Federal Rural de Pernambuco/UFRPE. Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação, Culturas e Identidades da Universidade Federal Rural de Pernambuco/Fundação Joaquim Nabuco. Recife, Pernambuco, Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5726-1557>. E-mail: [rachel.mello@ufrpe.br](mailto:rachel.mello@ufrpe.br)

Secondary Education Reform (Law nº 13.415/17). The research is of a documentary nature and enabled reflection on the policies aimed at physical education in Secondary/Secondary Education contained in the Republican Constitutions, Laws and Decrees, in which we identified the determining influences for its constitution in the school context, from the idea of mere 'activity' until its valorization as a curricular component and, contradictorily, its denomination of 'studies and practices' in Law 13,415/17. We believe that this brief historical narrative about Physical Education in High School can provide a critical reflection on the trajectory of educational policies in High School, fundamentally understanding the importance of these public policies in guaranteeing the educational rights of Brazilian students.

**Keywords:** physical education; educational politics; high school.

## LA TRAYECTORIA DE LA EDUCACIÓN FÍSICA EN LA ENSEÑANZA SECUNDARIA: CONTEXTOS, HECHOS Y POLÍTICAS EDUCATIVAS EN BRASIL

**RESUMEN:** El presente artículo tem como objetivo realizar una revisión histórica sobre la Educação Física na Política de Ensino Médio no Brasil, com o intuito de captar sua presença no nosso território, buscando traçar uma línea do tempo, abrangendo contextos, fatos e políticas educativas formuladas no Brasil Império, na República, até os dias atuais e, ainda, sobre seus desafios contemporâneos no contexto escolar da Reforma do Ensino Médio (Lei nº 13.415/17). La pesquisa es de cunho documental y possibilitou a reflexão sobre as políticas destinadas à educação física no Ensino Médio/Secundário contidas nas Constituições, Leis e Decretos republicanos, nas quais, identificamos como influencias determinantes para su constituição no contexto escolar, desde a ideia de mera 'atividade' até sua valorização como componente curricular y, contraditoriamente, sua denominação de 'estudos e práticas' na Lei 13.415/17. Acreditamos que esta breve narrativa histórica sobre a Educação Física no Ensino Médio pode proporcionar uma reflexão crítica da trayectoria nas políticas educacionais do Ensino Médio, entendiendo principalmente, a importância dessas políticas públicas para garantia dos direitos educacionais dos estudantes brasileiros.

**Palabras-clave:** educación física; política educativa; ensino medio.

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como objetivo realizar uma revisão histórica sobre a Educação Física na Política de Ensino Médio no Brasil, com o intuito de captar sua presença no nosso território, buscando traçar uma linha do tempo, abrangendo contextos, fatos e políticas educacionais formuladas no Brasil Império, na República, até os dias atuais e, ainda, sobre seus desafios contemporâneos no contexto escolar da Reforma do Ensino Médio (Lei nº 13.415/17). A pesquisa é de cunho documental e possibilitou a reflexão sobre as políticas destinadas à Educação Física no Ensino Médio/Secundário contidas nas Constituições, Leis e Decretos republicanos, nas quais, identificamos as influências determinantes para sua constituição no contexto escolar, desde a ideia de mera 'atividade' até sua valorização enquanto componente curricular e, contraditoriamente, sua denominação de 'estudos e práticas' na Lei 13.415/17.

A trajetória histórica da Educação Física no Ensino Médio no Brasil é parte fundamental da formação cultural e pedagógica da juventude brasileira no processo de escolarização. Por isso, buscamos como objetivo realizar um breve relato sobre a presença da Educação Física no nosso território, buscando traçar uma linha do tempo, abrangendo contextos, fatos e políticas educacionais formuladas no Brasil Império, na República, até os seus desafios contemporâneos no contexto escolar.

Deste modo, para nos aprofundarmos sobre a trajetória da Educação Física no Ensino Médio, no Brasil, buscaremos retratar a partir de uma pesquisa documental a sua implementação no contexto educacional. Para tal, utilizaremos como base os referidos documentos: a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e estabeleceu uma mudança na estrutura do ensino médio; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixou as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º grau, e dá outras providências. Esses documentos serão utilizados a fim de analisar as transformações ocorridas ao longo do tempo, principalmente por intermédio das legislações, mesmo sabedores que a política educacional não é a única referência para se apropriar de sua história, constituindo apenas um recorte.

## **ANALISANDO A TRAJETÓRIA DA EDUCAÇÃO FÍSICA NO ENSINO MÉDIO**

Num primeiro contexto, destacamos que no início do Brasil Império (1822-1889), com o surgimento da monarquia constitucional e com a ideologia empregada pelo pensamento liberal no Brasil, a Educação passou a ser estabelecida como um direito do cidadão e um dever do Estado. A Assembleia Constituinte de 1823 configurou um marco primordial no contexto histórico do país, mesmo tendo sido dissolvida, e representou a primeira experiência parlamentar brasileira, configurada na luta pela independência.

Segundo Saviani, “no discurso de inauguração e instalação dos trabalhos da Assembleia Constituinte, em 3 de maio de 1823, o imperador destacou a necessidade de uma legislação especial sobre instrução pública” (2011, p. 119). Nesse contexto, a Educação Física, era mencionada também como exercícios físicos e ginástica, não sendo totalmente ignorada, visto que suas ideias estavam implícitas em debates sobre saúde pública, formação de cidadãos e bem-estar da população.

Proclamada a independência do Brasil, o padre Belchior Pinheiro de Oliveira, deputado pela província de Minas Gerais, apresentou, em 1823, uma proposta no sentido de estimular os gênios brasileiros a elaborarem um tratado completo de educação. Das mais discutidas foi a proposta em aprêço, até que a 31 de julho o deputado pela província do Ceará, Senhor José Mariano de Albuquerque Cavalcanti, encaminhou a plenário esta emenda: Art. 1.º A pessoa que apresentar no prazo de um ano, contando da promulgação dêste projeto, um plano de *educação física*, moral e intelectual, se fôr cidadão do Brasil, será declarado benemérito da Pátria e como tal, atendido nos postos e empregos nacionais, segundo a sua classe e profissão; se fôr estrangeiro terá os agradecimentos da Nação e um prêmio pecuniário; e, quer estrangeiro ou cidadão do Brasil, dar-se-á uma medalha distintiva; Art. 2.º Criar-se-á um segundo prêmio pecuniário para aquele que apresente um plano de *educação somente física* ou moral ou intelectual (Marinho, 1953, p. 38)(*grifo nosso*).

Neste período, mesmo que de forma ainda não tão contundente, surgiram os primeiros tratados que permitiram o desenvolvimento da Educação Física. Segundo Marinho (1953, p. 38), “o primeiro livro sôbre Educação Física, editado no Brasil, apareceu em 1828, sendo Joaquim Jerônimo Serpa, o seu autor. Tinha por título “Tratado de Educação Física — Moral dos Meninos”. No que concerne a divisão da prática dos exercícios físicos, Marinho (1953) destacou a seguinte fala de Antônio Gonçalves Dias, então encarregado pelo Imperador de visitar algumas províncias do norte do país no ano de 1852:

Vê-se pois que os professores alguma coisa, ainda que pouco, fazem, quanto ao desenvolvimento intelectual dos meninos; no do físico absolutamente nada nem mesmo *os primeiros exercícios de ginástica; ou jogos que fortifiquem o corpo*; no do moral, quase nada; porque a educação é para eles negócio de pouca importância (Marinho, 1953, p. 39) (*grifo nosso*).

Sobre esse contexto, Betti (2020, p. 79) destaca que “a Educação Física Escolar brasileira teve início oficial em 1851, quando o então deputado Luís Pedreira do Couto Ferraz apresentou à Assembleia as bases para a reforma do ensino primário e secundário no município da Corte (Rio de Janeiro)”. A Reforma Couto Ferraz, em suas linhas introdutórias, resolveu, “na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 630 de 17 de Setembro de 1851, aprovar o Regulamento para a reforma do ensino primário e secundário do Município da Côte” (Decreto nº 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854). Em seu Artigo 80, no que concerne à Instrução Pública Secundária, é determinado que: “[...] Farão os alumnos exercicios gymnasticos, debaixo da direcção de hum mestre especial”.

A promulgação dessa reforma introduziu a ginástica como parte integrante do currículo escolar, juntamente com disciplinas tradicionais, sendo a primeira referência à Educação Física, ainda chamada de ginástica na legislação educacional, determinando sua prática nas instituições públicas de ensino do município. A inclusão da ginástica nas escolas supunha a defesa de uma especialização na condução destas atividades:

É indício, neste discurso de 1857, do surgimento da defesa do profissional especializado nas questões corporais, do professor responsável pelo desenvolvimento físico do escolar, de uma espécie de profissional que tomasse o corpo como objeto específico de sua intervenção, enfim, do *professor de educação física*. A educação do equilíbrio, ou integral, passava a exigir uma especialização em cujo desdobramento inicial distinguir-se-ia o professor responsável pela educação intelectual e moral e um outro que ficaria responsável pela *educação física*, o que não significava dizer que este deveria desprezar as demais dimensões do homem, conforme a doutrina médico-higiênica (Gondra, 2004, p. 36)(*grifo nosso*).

Atrelado a esse contexto, outro fato importante a ser destacado foi o Parecer de Rui Barbosa sobre o Projeto 224, intitulado de Reforma do Ensino Primário, Secundário e Superior, conhecida também como Reforma Leôncio de Carvalho, instituída pelo Decreto nº. 7.247, de 19 de abril de 1879, a qual “Reforma o ensino primario e secundario no municipio da Côrte e o superior em todo o Imperio” e destacou as contribuições da ginástica como formadora integral da juventude brasileira, sendo destinada ao “1º gráo”, o que seria hoje o ensino fundamental anos iniciais:

Art. 4º O ensino nas escolas primarias do 1º gráo do municipio da Côrte constará das seguintes disciplinas: Instrucção moral. Instrucção religiosa. Leitura. Escripça. Noções de cousas.Noções essenciaes de grammatica. Principios elementares de arithmetica. Systema legal de pesos e medidas.Noções de historia e geographia do Brazil. Elementos de desenho linear. Rudimentos de musica, com exercicio de solfejo e canto. *Gymnastica*. Costura simples (para as meninas) (Decreto nº 7.247, 1879) (*grifo nosso*).

A Reforma Leôncio de Carvalho propõe a Educação Física para o ensino primário e secundário no município da Corte em todo o Império, se configurando como uma disciplina no “1º gráo”, sendo oferecida também no “2º gráo”:

§ 2º As escolas, tanto do 1º como do 2º gráo, funcionarão durante o verão (do 1º de Outubro a 31 de Março) das 8 1/2 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde, e durante o inverno (do 1º de Abril a 30 de Setembro) das 9 ás 3 horas da tarde, interrompendo-se os trabalhos do meio dia á 1 hora para recreio dos alumnos, pratica manual de officios e *exercicios de gymnastica*, sob as vistas do Professor ou adjunto. Para os alumnos menores de 10 annos deverão os trabalhos escolares terminar ao meio dia (Decreto n.1.332, 1854) (*grifo nosso*).

Entretanto, de acordo com seu parecer, Rui Barbosa vai destacar que se fazia necessário a presença de especialistas para ministrar aulas de ginástica escolar, baseada na ginástica europeia, como matéria de estudos, assim como para a formação dos professores nas escolas.

Para a fundação e direcção dessas secções especiaes o projecto exige que o governo procure obter por contrato, no estrangeiro, os serviços de alguma notabiliade gymnasta, de algum dos gymnasiarchas europeus de primeira ordem. Não existe entre nós, nem se podem improvisar, especialistas num tão delicado

assumpto como a gymnastica escolar. Em summa, eis o pensamento do projecto: 1.º Instituição de uma secção especial de gymnastica em cada escola normal. 2.º Extensão obrigatória da gymnastica a ambos os sexos, na formação do professorado nas escolas primárias de todos os graus, tendo em vista, em relação a mulher, a harmonia das formas feminis e as exigencias da maternidade futura. 3.º *Inserção da gymnastica nos programmas escolares como materia de estudo, em horas distinctas das do recreio, e depois das aulas.* 4.º *Equiparação, em categoria e autoridade, dos professores de gymnastica aos de todas as outras disciplinas* (Barbosa, 1882, p. 132) (*grifo nosso*).

Assim, a ginástica europeia foi percebida por Rui Barbosa, em 1883, como “matéria de estudo”, com carga horária própria nas escolas normais (Escolas Normais do Estado) e primárias e secundárias (1ºgráo e 2º gráo), sendo destinada a ambos os sexos. Rui Barbosa defendeu a equiparação dos professores de ginástica com os professores das outras disciplinas pertencentes à estrutura curricular da época, o que demonstrou uma valorização da ginástica no contexto escolar. O Parecer de Rui Barbosa acrescentou ainda:

Os sacrificios de que dependem estas innovações, parecem-nos mais que justificados, si é certo que a *gymnastica*, além de ser o regimen fundamental para a reconstituição de um povo cuja virilidade se depaupera, e desaparece de dia em dia a olhos vistos, é, ao mesmo tempo, um exercício eminentemente, insupprivelmente moralizador, um germen de ordem e um vitorioso alimento da liberdade. Dando á crença uma presença erecta e varonil, passo firme e regular, precisão e rapidez de movimentos, promptidão no obedecer, asseio no vestuário e no corpo, assentamos insensivelmente a base de hábitos moraes, relacionados pelo modo mais intimo com o conforto pessoal e a felicidade da futura família; damos lições práticas de moral, talvez mais poderosas do que os preceitos inculcados verbalmente (Barbosa, 1882, p. 132)(*grifo nosso*).

Inicialmente, o parecer elaborado por Rui Barbosa foi instituído apenas em parte do Rio de Janeiro e nas escolas militares e “serviu de referencial a todos aqueles que - notadamente, nos primórdios do período republicano e nas primeiras décadas do século XX, vieram a defender a presença da Educação Física no sistema escolar brasileiro” (Castellani Filho, 2010, p. 41), uma vez que a educação era voltada principalmente para a formação intelectual.

Nesse sentido, a ginástica começou a ser compreendida como uma parte essencial da formação moral, o que demonstra seu caráter disciplinador na educação escolar. Rui Barbosa destaca que, “os exercicios gymnasticos fazem parte essencial do ensino pedagógico; pois estabelecem a harmonia entre as várias funções do organismo, e contribuem para preservar a liberdade de espírito” (Barbosa, 1883, p. 146). Sobre essa questão, Castellani Filho acrescenta a ideia de Rui Barbosa de eliminar a visão dualista entre físico e o intelectual a partir da presença da educação física na escola:

Autor de densa obra a respeito da Educação Física, Fernando de Azevedo, já em 1916, [...] explicou em seus escritos o respeito e a admiração que nutria por Rui Barbosa. Dele dizia ter sido "a primeira voz a ecoar no deserto" em defesa da *Educação Física*. Nele, assim como em Rui, estava presente o sentimento da necessidade de eliminar a dicotomia ensino intelectual-educação física, e com isso reforçar a "...necessidade de desenvolver, harmonicamente, todas as energias e faculdades que completam o indivíduo...", Sua compreensão de "harmônico", porém, na esteira da de Rui, fez por reforçar a visão dualista de Homem, na qual o *físico* se coloca a serviço do *intelecto* (Castellani Filho, 2010, p. 42) (*grifo nosso*).

Em um contexto posterior, já no século XX, percebe-se que a trajetória histórica da Educação Física foi marcada por transformações significativas. Concomitantemente, segundo Metzner e Wallace (2011, p. 2), “a educação no Brasil começa a sofrer verdadeiras revoluções, fomentadas pelo golpe de estado de 1930, pela promulgação da nova Constituição Federal de 1934, pelo fim da República Velha e pelo início do período conhecido como Estado Novo”.

Encontramos referências à Educação Física nas “reformas educacionais realizadas em diversos estados brasileiros, de 1920 a 1928, que a contemplavam no ensino primário e secundário” (Castellani Filho, 2010, p. 57). Depois da posse do governo provisório de Getúlio Vargas, em novembro de 1930, foi criado o Ministério da Educação e Saúde Pública, tendo o cargo ocupado por Francisco Campos, signatário do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova. Em 1931, Campos baixou em série, sete decretos intitulados de “Reforma Francisco Campos”.

a) Decreto n. 19.850, de 11 de abril de 1931: cria o Conselho Nacional de Educação; b) Decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931: dispõe sobre a organização do ensino superior no Brasil e adota o regime universitário; c) Decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931: dispõe sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro; d) Decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931: *dispõe sobre a organização do ensino secundário*; e) Decreto n. 19.941, de 30 de abril de 1931, que restabeleceu o ensino religioso nas escolas públicas; f) Decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931: organiza o ensino comercial, regulamenta a profissão de contador e dá outras providências; g) Decreto n. 21.241, de 14 de abril de 1932: consolida as disposições sobre a organização do ensino secundário (Saviani, 2011, p. 195-196).

O Decreto de lei nº 19.890/31 da Reforma Francisco Campos, propiciou a reformulação do ensino secundário no sistema educacional, representando um marco importante na história da educação brasileira. O mesmo dividiu o ensino secundário em dois cursos, o fundamental, com tempo de duração de cinco anos, e o complementar, com duração de dois anos, como disposto no decreto:

TÍTULO I - *Ensino secundário* - CAPÍTULO I- DOS CURSOS E DA SERIAÇÃO - Art. 1º O ensino secundário, oficialmente reconhecido, será ministrado no Colégio Pedro II e em estabelecimentos sob o regime de inspeção

oficial.- Art. 2º O ensino secundário compreenderá dois cursos seriados: fundamental e complementar (Decreto nº 19.890, 1931)(*grifo nosso*).

Molina *et al.* (2017, p. 92) destacam que “o início da institucionalização do Ensino Médio ocorre com a Reforma Francisco Campos em 1932, na qual a organização curricular era fundamentalmente propedêutica”, a Reforma Francisco Campos instituiu o *ensino secundário*, além das disciplinas retratadas no currículo dos estabelecimentos de ensino, obrigatoriamente, a oferta de exercícios de *Educação Física* em todas as classes. Em seu Artigo 9º, determina: “Durante o anno lectivo haverá ainda, nos estabelecimentos de ensino secundário, *exercícios de educação physica* obriatorios para todas as classes” (Decreto de lei nº 19.890, de 18 de abril de 1931).

Neste contexto, a Constituição Federal promulgada em 1934 foi inspirada, em grande parte, pelo movimento renovador da educação, publicizado pelo Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, de 1932. O Manifesto, “expressa a posição do grupo de educadores que se aglutinou na década de 1920 e que vislumbrou na Revolução de 1930, a oportunidade de vir a exercer o controle da educação no país” (Saviani, 2011, p. 254). É importante destacar que o corpo do texto do Ante-Projeto de Constituição, da Constituição de 1934, apresentava em seu Art.112, inciso 7º que “o ensino cívico, a educação física e o trabalho manual são materias obrigatórias nas escolas primárias, secundárias, profissionais ou normais (Poletti, 2012, p. 86).” No entanto, após promulgada a Constituição de 1934, o artigo citado anteriormente foi retirado do texto da Lei. Segundo Castellani Filho, “a Constituição brasileira de 1934 não chegou a fazer referência explícita à Educação Física. No entanto, ela se dirigiu quando deu competência à União, aos estados e aos municípios, para estimular a educação eugênica” (Castellani Filho, 2010, p. 63).

Com a Constituição de 1937, ocorreu a primeira referência da Educação Física em textos legislativos federais como prática educativa obrigatória nas escolas secundárias, voltada a disciplina moral e o adestramento físico da juventude. O texto da Lei Constitucional promulgada em 10 de novembro de 1937, determinou:

Artigo 131 - A Educação Física, o ensino cívico e os trabalhos manuais serão obrigatórios em todas as escolas primárias, normais e secundárias, não podendo nenhuma escola de qualquer desses graus ser autorizada ou reconhecida sem que satisfaça àquela exigência. Artigo 132 - O Estado fundará instituições ou dará o seu auxílio e proteção às fundadas por associações civis, tendo umas e outras por fim organizar, para a juventude, períodos de trabalho anual nos campos e oficinas, assim como promover-lhes a disciplina moral e o adestramento físico, de maneira a prepará-la ao cumprimento dos seus deveres para com a economia e a defesa da nação (Brasil, 1937)(*grifo nosso*).

No governo Vargas, buscou-se promover mudanças significativas na sociedade brasileira, passando pela modernização dos setores social, econômico e educacional. Neste contexto, a ideologia propagada consistia em utilizar a prática de exercícios físicos como instrumento de fortalecimento do corpo, assim como preparação dos jovens para os desafios da vida adulta e defesa da nação. Desta forma, é criada a Divisão de Educação Física (DEF), subordinada ao Departamento Nacional de Educação, tendo como atribuição a administração da Educação Física em âmbito nacional, de acordo com a lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, que deu “nova organização ao Ministério da Educação e Saúde Pública”, vinculando a formação de especialistas em Educação Física, professores civis, subordinados aos ditames das instituições militares:

Em 13 de janeiro de 1937, a Lei nº 378 deu nova organização ao Ministério da Educação e Saúde criando a Divisão de *Educação Física*, subordinada ao Departamento Nacional de Educação, pela qual, de acordo com o artigo 12 “correrá a administração das atividades relacionadas à educação física”. Nomeado em maio, o Diretor da DEF, Major João Barbosa Leite, sugeriu a adoção de várias medidas a serem executadas com o objetivo de ampliar as condições de atuação da DEF, entre as quais um entendimento com o Ministério da Guerra para obter a ampliação dos cursos de médicos e professores civis, na Escola de Educação Física do Exército, de modo a formar o maior número de especialistas possível, no menor prazo, e ainda o funcionamento de cursos de férias, na mesma Escola, *para professores de educação física com curso desta especialidade feito em escolas estaduais e municipais, com o objetivo de uniformizar o método em todo o país* (Parada, 2005, p. 4).

Concomitante a todas essas transformações, “destaca-se que, até essa época, os profissionais de Educação Física que atuavam nas escolas eram instrutores formados pelas instituições militares” (Castellani, 2009, p. 53). Ainda segundo Castellani (2009, p. 53), “somente em 1939, foi criada a primeira escola civil de formação de professores de Educação Física”.

Dentro deste quadro de montagem de uma estrutura civil criado pelo Ministério da Educação e Saúde, dois momentos são de especial relevância. Em primeiro lugar, a criação da Escola Nacional de Educação Física e Desportos na Universidade do Brasil, em 1939, fruto dos esforços dos técnicos do MES. A ENEFD constituiu-se em um marco dentro do campo da Educação Física, especialmente nos moldes propostos pelo projeto nacionalista do Estado Novo. (Parada, 2005, p. 5)

É possível perceber que o governo Vargas incentivou a formação de professores qualificados, com a criação de cursos e escolas específicas para a capacitação de profissionais de Educação Física. A partir dessa nova organização e concepção, os profissionais de Educação Física tinham um papel fundamental para que o Regime Vargas viesse a atingir o objetivo de transformar pessoas em cidadãos úteis à pátria, passando a ser

vista como um instrumento para o fortalecimento da saúde, do caráter e espírito coletivo dos jovens, preparando-os para o exercício da cidadania. Nesse contexto, o Decreto-lei nº 2072, de 8 de março de 1940, reconheceu a finalidade da Educação Física escolar em promover o desenvolvimento físico, mental e moral dos estudantes a partir de hábitos e as práticas higiênicas para a prevenção de doenças, a conservação do bem-estar e o prolongamento da vida, demonstrando seu caráter higienista:

Artigo 4º A educação física, a ser ministrada de acordo com as condições de cada sexo, por meio da ginástica e dos desportos, terá por objetivo não somente fortalecer a saúde das crianças e dos jovens, tornando-os resistentes a qualquer espécie de invasão mórbida e aptos para os esforços continuados, mas também dar-lhes ao corpo, solidez, agilidade e harmonia. Parágrafo único. *Buscará ainda a educação física dar às crianças e aos jovens os hábitos e as práticas higiênicas que tenham por finalidade a prevenção de toda a sorte de doenças, a conservação do bem-estar e o prolongamento da vida.* Será, neste particular, objeto de especial atenção o esclarecimento do papel que, na manutenção da saúde, desempenha a alimentação, e bem assim dos preceitos que sobre ela devam ser continuamente observados (Decreto-Lei nº 2072, 1940) (*grifo nosso*).

A partir de 1942, iniciou-se o processo de desarticulação do Estado Novo e o regime político estabelecido por Getúlio Vargas, fundamentado em um governo centralizado, autoritário e nacionalista, marcado pela repressão política e pela censura, foi acometido por uma série de transformações e eventos que moldaram o seu rumo durante os anos seguintes:

Certamente o envolvimento do Brasil na II Guerra Mundial, aliando-se por razões de ordem econômica aos Estados Unidos e rompendo com a Alemanha nazista, contribuiu para o enfraquecimento do regime. Como justificar a manutenção da ditadura, se soldados brasileiros lutavam na Europa em prol da democracia? Em novembro de 1945, Getúlio foi deposto da presidência da República. Extinto, o Estado Novo deixava uma forte herança histórica e matéria-prima para pesquisa e reflexão nas décadas seguintes (Pandolfi, 1999, p. 11).

No início do ano 1942, o mundo estava vivenciando a Segunda Guerra Mundial, e o Brasil, sob o governo de Getúlio Vargas, declarou guerra às potências do Eixo: Alemanha, Itália e Japão. Essa decisão resultou em implicações significativas para o Estado Novo, uma vez que foi estabelecida uma estreita relação com os países Aliados conduzidos pelos Estados Unidos. Fato que veio a contribuir para a redefinição do posicionamento político do regime, visto que a condição política caracterizava-se como extremamente contraditória, pois o governo brasileiro que havia apoiado os Estados democráticos na luta contra o fascismo na Europa, era um regime de caráter ditatorial. No entanto, com o advento da Segunda Guerra Mundial,

[...] evidenciou-se, então, a premente necessidade de o Brasil – buscando garantir a ininterruptão do seu processo de desenvolvimento – encontrar formas de

preencher as lacunas abertas em seu projeto de industrialização, por conta da situação internacional. A intenção presente no artigo 129 da Constituição de 1937 veio a materializar-se - como resposta à necessidade mencionada - através da "Reforma Capanema", denominação recebida por um conjunto de leis ordinárias que, a partir de 1942, objetivaram a regulamentação do preceituado naquele artigo constitucional (Castellani Filho, 2010, p. 73).

Neste contexto, a Reforma Capanema instituída em 1942, por uma série de leis ordinárias, determinadas por intermédio de oito decretos-leis, representou um marco na história da educação brasileira, trazendo importantes transformações para a educação no país. Saviani (2011) destaca que os decretos se desmembraram da seguinte forma:

a) Decreto-lei n. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, que criou o SENAI; b) Decreto-lei n. 4073, de 30 de janeiro de 1942: Lei Orgânica do Ensino Industrial; c) Decreto-lei n. 4.244, de 9 de abril de 1942: Lei Orgânica do Ensino Secundário; d) Decreto-lei n. 6.141, de 28 de dezembro de 1943: Lei Orgânica do Ensino Comercial; e) Decreto-lei n. 8.529, de 2 de janeiro de 1946: Lei Orgânica do Ensino Primário; f) Decreto-lei n. 8.530, de 2 de janeiro de 1946: Lei Orgânica do Ensino Normal; g) Decreto-lei n. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, que criou o SENAC; h) Decreto-lei n. 9.613, de 20 de agosto de 1946: Lei Orgânica do Ensino Agrícola (Saviani, 2011, p. 269).

Anteriormente ao advento da formulação da Reforma Capanema, a Educação Física no Ensino Médio era tratada de forma secundária, sendo vista apenas como uma atividade exclusivamente prática. No entanto, com a nova legislação, a Educação Física foi valorizada como prática educativa obrigatória e “o Ensino Médio passa a ser estruturado como curso, com estudos regulares” (Molina *et al.*, 2017, p. 92). O Decreto-lei nº 4073, de 30 de janeiro de 1942 ou Lei Orgânica do Ensino Industrial, em seu Capítulo VI, a respeito das práticas educativas, destaca:

CAPÍTULO VI- DAS PRÁTICAS EDUCATIVAS Art. 26. Os alunos regulares dos cursos mencionados no capítulo anterior serão obrigados às práticas educativas seguintes: a) *educação física*, obrigatória até a idade de vinte e um anos, e que será ministrada de acordo com as condições de idade, sexo o trabalho de cada aluno (Decreto-Lei nº 4073, 1942) (*grifo nosso*).

O Decreto-lei nº 4.244, de 9 de abril de 1942 ou Lei Orgânica do Ensino Secundário também destacava em seu contexto, a obrigatoriedade da Educação Física enquanto prática educativa obrigatória para o ensino secundário até os 21 anos de idade.

CAPÍTULO III - *DOS PROGRAMAS DAS DISCIPLINAS* Art.18. Os programas das disciplinas serão simples, claros e flexíveis, devendo indicar, para cada uma delas, o sumário da matéria e as diretrizes essenciais. Parágrafo único. Os programas de que trata o presente artigo serão sempre organizados por uma comissão geral ou por comissões especiais, designadas pelo Ministro da Educação, que os expedirá. CAPÍTULO IV - *DA EDUCAÇÃO FÍSICA* Art. 19. A *educação física constituirá, nos estabelecimentos de ensino secundário, uma prática educativa obrigatória para todos os alunos, até a idade de vinte e um*

*anos. Parágrafo Único. A educação física será ministrada segundo programas organizados e expedidos na forma do artigo anterior (Decreto-Lei nº 4.244, 1942) (grifo nosso).*

Em 28 de dezembro de 1943, foi a vez dos cursos comerciais assumirem a obrigatoriedade da Educação Física, regulamentada por força do Decreto-lei nº 6.141, de 28 de dezembro de 1943, da lei orgânica do Ensino Comercial, de acordo com TÍTULO II- DOS CURSOS DE FORMAÇÃO:

CAPÍTULO I- DA ESTRUTURA DOS CURSOS Art. 13. Os alunos dos cursos de formação são obrigados às práticas educativas seguintes:a) *educação física, obrigatória até os vinte e um anos;*b) *canto orfeônico, obrigatório até a idade de 18 anos (Decreto-Lei nº 6.141, 1943) (grifo nosso).*

Conforme Castellani Filho (2010, p. 73), “[...] a Educação Física foi contemplada como sendo matéria obrigatória a ser oferecida pelos estabelecimentos de ensino e cumprida por todos os alunos até os 21 anos de idade”. Já em 20 de agosto de 1946, por intermédio do Decreto-lei nº 9.613, de 20 de agosto de 1946, Lei Orgânica do Ensino Agrícola, a respeito da estrutura dos cursos, era instituída a obrigatoriedade da Educação Física àquele ramo de ensino:

Art. 18. Os alunos de qualquer dos cursos de formação são obrigados às práticas educativas seguintes: a) *educação física, obrigatória até a idade de vinte e um anos;*b) *canto orfeônico, obrigatório até a idade de dezoito anos (Decreto-Lei n. 9.613, de 20 de agosto de 1946).*

Os referidos Decretos da Reforma Capanema de 1942, passaram a reconhecer as contribuições da Educação Física para o desenvolvimento integral dos estudantes, propondo a sua inclusão como parte integrante do currículo escolar do ensino secundário.

Com a Reforma, no Decreto-lei nº 4.244, de 9 de abril de 1942,

Art. 2º O ensino secundário será ministrado em dois ciclos. O primeiro compreenderá um só curso: o curso ginásial. O segundo compreenderá dois cursos paralelos: o curso clássico e o curso científico. Art. 3º O curso ginásial, que terá a duração de quatro anos, destinar-se-á a dar aos adolescentes os elementos fundamentais do ensino secundário. Art. 4º O curso clássico e o curso científico, cada qual com a duração de três anos, terão por objetivo consolidar a educação ministrada no curso ginásial e bem assim desenvolvê-la e aprofundá-la. No curso clássico, concorrerá para a formação intelectual, além de um maior conhecimento de filosofia, um acentuado estudo das letras antigas; na curso científico, essa formação será marcada por um estudo maior de ciências (Decreto-Lei nº 4.244, 1942).

Em 1945, ocorreu a redemocratização do país, com a deposição de Vargas após uma série de protestos e pressões populares. Esse episódio marcou o fim do Estado Novo e abriu caminho para a volta do sistema democrático no Brasil.

As Forças Armadas, já comprometidas com o Partido Social Democrático (PSD), que estava lançando o general Dutra para a Presidência do país, viram na substituição do chefe de polícia, João Alberto, por Benjamim Vargas, irmão de Getúlio, o motivo para depor o presidente. Consumou-se, então, o golpe de 29 de outubro de 1945 pelo qual o ministro da Guerra, general Góis Monteiro, impôs a Vargas a sua renúncia, transferindo o poder para o presidente do Supremo Tribunal Federal José Unhães. A tarefa do presidente interino resumia-se a presidir as eleições previstas para 2 de dezembro e transferir o governo do país para o vencedor. As eleições realizaram-se na data prevista, saindo-se vencedor o general Eurico Gaspar Dutra, candidato do PSD. Com a ditadura do Estado Novo, os partidos políticos haviam sido extintos. Quando, em fins de 1944 e início de 1945, foi ficando clara a iminente derrocada da ditadura, os diferentes grupos começaram a movimentar-se com o objetivo de organizar-se em partidos políticos (Saviani, 2011, p. 279).

O presidente eleito, Gaspar Dutra, nomeou o então deputado Clemente Mariani, da UDN/BA, para ocupar a cadeira do Ministério da Educação e Saúde. Conforme Saviani (2011, p. 281): “para dar sustentação ao governo Dutra, formou-se uma coalizão conservadora pela qual a própria UDN se integrou ao governo cedendo dois nomes para compor o ministério. E foi exatamente um desses dois nomes, Clemente Mariani, que veio a ocupar a pasta da Educação”.

Por volta de 1945 (final da II Guerra Mundial), as atividades gímnicas perderam espaço para os desportos, que passaram a exercer a hegemonia das práticas físicas no Brasil. O “contexto histórico-político-socioeconômico do país no pós-guerra conduziu à chamada Educação Física Pedagógica” (Ghiraldelli Júnior, 1998). Esta foi a concepção que reclamou na sociedade, “a necessidade de encarar a Educação Física não somente como uma prática capaz de promover saúde ou de disciplinar a juventude, mas de encarar a Educação Física como uma prática eminentemente educativa” (Chagas; Garcia, 2011, p. 1).

Os debates em torno da LDB de 1961 tiveram início em meados de 1948, na gestão do então Ministro da Educação e Saúde, Clemente Mariani, que ordenou a criação de uma comissão de educadores com a intenção de elaborar um projeto de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional. Estes educadores viram “vitoriosas no texto constitucional de 1946 muitas das bandeiras por eles defendidas e enunciadas no conhecido Manifesto de 1932” (Castellani Filho, 2010, p. 79). O objetivo de Mariani era defender a democratização e a liberdade da educação e esta comissão elaborou um Projeto de Lei (PL 2.222/1957) que incidiu, posteriormente, na LDB 4.024/61. Segundo Castellani (2010, p. 79) “o que se deu, portanto, a partir daquela data, até a promulgação, 13 anos depois, da lei n. 4.024 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - foi todo um debate em torno de questões atinentes à Educação Nacional.” Nessa perspectiva, Romanelli vai relatar que a aplicação

de uma Lei incide nos seguintes fatores:

Em primeiro lugar, a eficácia de uma lei está subordinada à sua situação no corpo geral das reformas por acaso levadas a efeito, paralelamente a outros setores da vida social, e, o que é mais importante, sua eficácia decorre de sua integração e suas relações com esse corpo. Os efeitos de uma lei de educação, como de qualquer outra lei, serão diferentes, conforme pertença ela ou não a um plano geral de reformas. Em segundo lugar, a aplicação de uma lei depende das condições de infra-estrutura existentes. Em terceiro lugar está a adequação dos objetivos e do conteúdo da lei às necessidades reais do contexto social a que se destina. Enfim, a eficácia de uma lei depende dos homens que a aplicam (Romanelli, 1986, p. 179).

Na Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, a LDB 1961, que fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, não houve menção à Educação Física no Ensino Médio, não se atendo a aspectos do currículo: “Art 3. O ensino médio será ministrado em dois ciclos, o ginásial e o colegial, e abrangerá entre outros, os cursos secundários, técnicos e de formação de professores para o ensino primário e pré-primário”. A Lei nº 4.024/61 possuía uma inspiração liberalista, na qual a organização escolar era um reflexo das suas caracterizações, ou seja, “não supera a dualidade que mantém a hierarquia entre educação para a continuidade dos estudos e educação para o trabalho e que mantém as diferenças culturalmente instituídas que alimentam as desigualdades sociais estabelecidas pelo modelo econômico dominante” (Molina *et al.*, 2017, p. 93). Segundo Castellani (2010, p. 81), “importante se faz notar que, embora os objetivos contidos na Lei n. 4.024/61 não tenham sido revogados pelas Leis n. 5.540/68 e 5.692/71, não significa estarem elas envolvidas do mesmo espírito daquela”.

Romanelli (1986) destaca a organização do Ensino do 2º grau naquele contexto:

Ensino de 2º. grau - com 3 ou 4 anos de duração e carga horária de 2.200 horas, para os cursos de 3 anos, e 2.900 horas, para os de 4 anos. Destina-se à formação do adolescente. [...] passa a constituir-se, indiscriminadamente, de um nível de ensino cujo objetivo primordial é a habilitação profissional. (Romanelli, 1986, p. 238)

Importante destacar que a Lei nº 5.692, de 11 de Agosto de 1971, “instituída por um governo ditatorial, cujo poder foi instalado através do golpe militar de 1964, estabelece outra identidade para o Ensino Médio” (Molina *et al.*, 2017, p. 93). A Lei determinou os princípios e fundamentos para o ensino dos níveis de 1º e 2º graus, e estipulou outras medidas ao destacar em seu artigo 7º: “Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado quanto à primeira o disposto do Decreto-

Lei nº 369, de 12 de setembro de 1969”. Nesse sentido, é possível perceber que as leis destacadas acima apresentavam um embate de inspiração tanto humanista, quanto tecnicista. Segundo Castellani:

A ascensão da concepção tecnocrática de educação revela a ascensão hegemônica do monopolismo no embate das visões educacionais das frações do capital: o embate entre uma concepção mais liberal, nomeada humanista, e uma concepção mais funcional, empresa-educação, a tecnicista. (Castellani Filho, 2010, p. 83)

A tendência tecnicista foi determinada por uma formação voltada para uma atuação técnico-profissionalizante, na qual o modelo de política educacional deveria estar relacionado “a obrigatoriedade da formação profissionalizante, concretizada no chamado ensino de 2º grau” (Molina *et al.*, 2017, p. 93). A organização do Ensino Médio, no modelo de reprodução político e econômico imposto pela ditadura, repercute ao menos três grandes objetivos:

A contenção da demanda de estudantes secundaristas ao Ensino Superior, que havia marcado fortemente a organização estudantil no final da década de 1960; a despolitização do Ensino Secundário, por meio de um currículo tecnicista; a preparação de força de trabalho qualificada para atender às demandas do desenvolvimento econômico que se anunciava. (Kuenzer, 1997, p. 17)

Nesse contexto, a Educação Física estava atrelada a formação tecnicista, uma vez que teve reforçado o seu caráter instrumental, zelando pela manutenção, preparação e recuperação da força de trabalho, buscando a partir da sua utilização, gerar uma mão de obra capacitada e adestrada para suprir o modelo desenvolvimentista do país.

Com o advento do disposto no Decreto nº 69.450, de 1 de novembro de 1971: “Art. 1º. A educação física, *atividade* que, por seus meios, processos e técnicas, desperta, desenvolve e aprimora forças físicas, morais, cívicas, psíquicas e sociais do educando, constitui um dos fatores básicos para a conquista das finalidades da educação nacional”. E ainda, no Art. 2º “a educação física, desportiva e recreativa integrará, como atividade escolar regular, currículo dos cursos de todos os graus de qualquer sistema de ensino”. Esse caráter instrumental fica arquitetado quando:

[...] o Decreto n. 69.450/71, em seu artigo 1, refere-se a ela como sendo “... *atividade* que, por seus meios, processos e técnicas, desperta, desenvolve e aprimora forças físicas, morais, cívicas, psíquicas e sociais do educando (constituindo-se em) um dos fatores básicos para a conquista das finalidades da Educação Nacional...”. O termo *atividade* empregado no texto legal tem sua definição expressa formalmente no Parecer n. 853 de 12 de novembro de 1971, do Conselho Federal de Educação, CFE, e na Resolução n. 8 de 1º de dezembro do mesmo ano e daquele mesmo Conselho, ganhando a conotação de *um fazer prático não significativo de uma reflexão teórica* (Castellani, 2010, p. 83-84) (*grifo nosso*).

A Educação Física assume a condição de *atividade*, e mesmo sendo compreendida como matéria curricular, presente em todos os graus de qualquer sistema de ensino, limita-se a um mero “fazer prático”, uma atividade escolar regular subordinada a ideologia voltada à “Educação do Físico”. Ainda segundo Castellani (2010, p. 85), essa visão é reforçada e sustenta esse preceito no ensino médio, como prescrito no parágrafo I do Artigo 3, do Decreto nº 69.450/71:

TÍTULO II. Art. 3º - A educação física, desportiva e recreativa escolar, segundo seus objetivos, caracterizar-se-á: I - No ensino primário, por atividades físicas de caráter recreativo, de preferência as que favoreçam a consolidação de hábitos higiênicos, o desenvolvimento corporal e mental harmônico, a melhoria da aptidão física, o despertar do espírito comunitário da criatividade, do sendo moral e cívico, além de outras que concorram para completar a formação integral da personalidade. II - No ensino médio, por atividades que contribuam para o aprimoramento e aproveitamento integrado de todas as potencialidades físicas, morais e psíquicas do indivíduo, possibilitando-lhe pelo emprego útil do tempo de lazer, uma perfeita sociabilidade a conservação da saúde, o fortalecimento da vontade, o estímulo às tendências de liderança e implantação de hábitos sadios.

Para o Ensino Médio, o Decreto propôs acompanhar as características governamentais da época, pautando-se no controle social. Castellani Filho (2010, p. 85) destaca que a Educação Física objetivava no ensino primário constituir a aptidão física “[...] a referência fundamental para orientar o planejamento, controle e avaliação da Educação física, desportiva e recreativa, no nível dos estabelecimentos de ensino [...]”, dando prosseguimento no ensino médio a atividades com objetivos focados à conservação da saúde e em padrões de referência aplicados ao currículo das escolas:

Art. 5º Os padrões de referência para orientação das normas regimentais da adequação curricular dos estabelecimentos, bem como para o alcance efetivo dos objetivos da educação física, desportiva e recreativa, são situados em: I - Quanto à seqüência e distribuição semanal, três sessões no ensino primário e no médio e duas sessões no ensino superior, evitando-se concentração de atividades em um só dia ou em dias consecutivos. II - Quanto ao tempo disponível para cada sessão, 50 minutos, não incluindo o período destinado à preparação dos alunos para as atividades. III - Quanto à composição das turmas, 50 alunos do mesmo sexo, preferencialmente selecionados por nível de aptidão física. IV - Quanto ao espaço útil, dois metros quadrados de área por aluno, no ensino primário, e três metros quadrados por aluno, no ensino médio e no superior (Decreto - Lei nº 69.450, 1971).

O retrato e a organização da Educação Física na época levava em consideração o contexto histórico, assim como, os objetivos estabelecidos a serem alcançados pelo governo, que acabava por regulamentar o tempo cronológico da aula em 50 minutos, subtraindo desta contagem, o tempo destinado à preparação da turma. Na sua formulação, as turmas eram compostas por alunos com o mesmo sexo e, essencialmente, deviam apresentar o

mesmo nível de aptidão física. Nessa perspectiva, atrelado a uma concepção tecnicista, o objetivo da Educação Física voltou-se a preparação do corpo para o trabalho e, apesar de ser uma atividade obrigatória, serviria como um componente extracurricular, sem nenhuma função formativa para os alunos, assumindo um caráter sexista, agregando os alunos a partir do critério da aptidão física.

Segundo Martins (2012, p. 1) “o Decreto Lei nº 69.450 de 1 de novembro de 1971, trouxe como novidade, a ampliação da obrigatoriedade da disciplina Educação Física a todos os níveis de escolarização, bem como uma orientação de como ela deveria ocorrer em determinados níveis de ensino”.

Em 8 de outubro de 1975, a Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, instituiu as normas gerais sobre os desportos, dividindo o sistema desportivo nacional nas seguintes formas de organização, de acordo com o Artigo 10: “I-comunitária; II-estudantil; III-militar; IV- classista”. Em seu Art. 6, ficou determinado:

Art. 6º Caberá ao Ministério da Educação e Cultura elaborar o Plano Nacional de Educação Física e Desportos (PNED), observadas as diretrizes da Política Nacional de Educação Física e Desportos. Parágrafo único. O PNED atribuirá prioridade a programas de estímulo à educação física e desporto estudantil, à prática desportiva de massa e ao desporto de alto nível (Decreto - Lei nº 6.251, 1975).

Regulamentada pelo Decreto nº 80.228 de 25 de agosto de 1977, a referida Lei nº 6.251/77, para efeito da organização e estruturação da Educação Física, dividiu o desporto estudantil em universitário e escolar. De acordo com o artigo 119, o desporto escolar estaria sob supervisão do órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, abrangendo as atividades praticadas no 1º e 2º graus, nas escolas.

Art. 119. § 2º o desporto escolar abrange, exclusivamente na área de ensino de 1º e 2º graus, sob a supervisão normativa e disciplinadora do órgão competente do ministério da educação e cultura, as atividades desportivas dirigidas em caráter permanente pelo setor especializado daquele órgão, pelos Departamentos Estaduais e Municipais de Educação Física e Desportos e pelos órgãos correspondentes dos Territórios.

Diante do exposto, segundo Molina *et al.* (2017, p. 93) “o embate que se trava ao longo dos anos evidencia os diferentes matizes da luta que se estabelece entre campos ideologicamente antagônicos em que a dualidade do Ensino Médio permanece corroendo as malhas do processo de democratização dessa etapa da escolaridade”.

A Educação Física durante o período de 1975 a 1985 vivenciou importantes transformações sociopolíticas e educacionais no intervalo de tempo, em que o país

vivenciou uma ditadura militar, ocasionando profundas influências na organização e na prática da Educação Física nas escolas e instituições de ensino. O regime buscava moldar a juventude e a sociedade de acordo com ideologias conservadoras, apropriando-se da educação como instrumento para atingir seus objetivos, através de uma perspectiva tecnicista.

Segundo Darido e Rangel (2005, p. 21): “a perspectiva esportivista, também denominada de tradicional, tecnicista, competitivista, e até mecanicista, se constituiu em uma visão predominante da Educação Física nas décadas de 1970, 1980 e 1990, e não podemos negar que ela é ainda bastante presente nos dias atuais”. A importância da técnica se dava pela necessidade de formar atletas e indivíduos competitivos, perspectiva que contribuiu para construção de uma Educação Física voltada para os esportes e para a preparação física, deixando de lado aspectos como a ludicidade e a valorização das culturas corporais diversas. Para Darido e Rangel (2005, p. 21) “a ideia central girava em torno do Brasil-potência, pretendia-se com isso eliminar as críticas internas e deixar transparecer um clima de prosperidade e desenvolvimento”.

O processo de redemocratização vivido com o fim da ditadura militar em 1985 influenciou a Educação Física, havendo uma ampliação dos debates e das possibilidades de atuação, nas quais movimentos sociais, estudantes e profissionais da área se articularam na busca de uma Educação Física mais crítica, comprometida com a cidadania, a diversidade cultural e a autonomia dos sujeitos.

[...] o processo de redemocratização da sociedade brasileira nos anos de 1980 ajudou a Educação Física, assim como em outras áreas, a se libertar das amarras que a prendiam a um passado com forte ligação militarista e em perfeita harmonia com as constantes transformações impostas pelo capitalismo em sua matriz produtiva e no mercado de trabalho. Com efeito, esse processo levou a área a construir um quadro com intensos debates e denúncias contra a ordem estabelecida (Souza; Ramos, 2017, p. 76-77).

Desde meados dos anos 90, a Educação Física tem se tornado alvo de significativas mudanças com diferentes concepções pedagógicas, modelos, tendências ou abordagens, que buscaram promover a quebra com o modelo mecanicista, esportivista e tradicional, predominante até então.

No caminho das mudanças, a aprovação da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) definiu que “a Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”

(Brasil, 1996, p. 17). Nessa perspectiva, Kuenzer vai destacar que,

Esse conceito mais amplo de educação incorpora o conceito de trabalho, reconhecendo a sua dimensão pedagógica e a necessidade da educação escolar vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social, uma vez que o fim da educação é preparar o cidadão para se constituir como humanidade participando da vida política e produtiva (Kuenzer, 1997, p. 30).

Para Souza e Ramos (2017, p. 74) “a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 (LDB nº 9394/96) consagrou o ensino médio como educação básica. A lei, definindo assim essa etapa educacional, confere uma identidade própria ao Ensino Médio, mesmo não assegurando a necessária condição de obrigatoriedade”. O artigo 26 da LDB, parágrafo 3º, coloca a Educação Física como disciplina integrada à proposta pedagógica da escola, valorizando-a como área do conhecimento e disciplina importante para formação dos estudantes: “§ 3º A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno [...]”.

A medida provisória nº 746/2016 promulgada posteriormente em 2017 através da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, no governo de Michel Temer, instituído após golpe de estado e deposição da presidente eleita Dilma Rousseff, alterou os rumos do Ensino Médio no país. A Lei nº 13.415/17, conhecida como reforma do Ensino Médio ou Novo Ensino Médio (NEM), alterou substancialmente a Lei n. 9.394/1996.

No caso da educação, as alterações mais substanciais foram promovidas no ensino médio. Aprovou-se a lei n. 13.415 de 16/02/2017 (Brasil, 2017), homologou-se a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do ensino médio (Brasil, 2018a) e as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM) (BRASIL, 2018b), visando empreender uma reforma curricular no último nível de ensino da educação básica brasileira (Beltrão, 2020, p. 657).

As mudanças prescritas na Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 promoveram alterações na estrutura do Ensino Médio, alterando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, e modificando a base nacional comum curricular e a carga horária do ensino dos componentes curriculares obrigatórios. Nesse sentido, é possível compreender que “historicamente, o Ensino Médio, no Brasil, tem se constituído em um nível de escolaridade de difícil enfrentamento diante dos diferentes aspectos que perpassam sua estrutura, suas concepções e suas funções no seio da escolarização” (Molina *et al.*, 2017, p. 92)

## O CONTEXTO DA LEI 13.415/2017 E AS MUDANÇAS NA EDUCAÇÃO FÍSICA NO ENSINO MÉDIO

A Reforma do Ensino Médio, lei 13.415/17, conhecida como Novo Ensino Médio (NEM) vem sofrendo críticas por parte da comunidade escolar: docentes, discentes e gestores contestam a falta de participação e diálogo com a comunidade escolar durante seu processo de formulação e implantação, uma vez que o mesmo foi criado a partir de uma Medida Provisória no governo Michel Temer, governo este, instaurado por meio de golpe de estado em 2017. Conforme Molina *et al.*,

A ruptura política entre os poderes da república no Brasil em 2016 ofereceu a possibilidade de uma nova ordem institucional e mudanças nas equipes gestoras das políticas públicas do Governo Federal. No Ministério da Educação, houve o retorno dos “policy makers” dos Parâmetros Curriculares Nacionais editados e instituídos como diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Médio em 1998, 2000 e 2002, por meio da Resolução CNE/CEB nº 03 de 26 de junho de 1998 (Brasil, 1998). Com isso, na pressa de apagar o legado de gestões anteriores, editou-se o pacote da Educação e, nele, a MP nº 746, de 22 de setembro de 2016, que retira a obrigatoriedade no Ensino Médio dos Componentes Curriculares Artes, Educação Física, Sociologia e Filosofia (Molina *et al.*, 2017, p. 96).

A Lei nº 13.415/17, como destaca Hernandez, “[...] foi estabelecida pela conversão da Medida Provisória nº 746 com a justificativa de que seria urgente adequar o Ensino Médio à qualidade do Ensino de outros 20 países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) [...]” (Hernandez, 2020, p. 579).

Conforme Molina *et al.* (2017, p. 96), “uma dificuldade importante presente nos debates educacionais é a obtenção de certos consensos entre os segmentos envolvidos, tanto nos atos educativos, quanto na implementação de políticas públicas consequentes e de longo prazo”. Observamos na implantação do Novo Ensino Médio (NEM), que existem tensões que representam retrocessos para escolarização básica, evidenciados na redução dos componentes curriculares obrigatórios e na “escolha”, por parte dos estudantes, a partir de seus interesses, de áreas de conhecimento, chamadas de itinerários formativos.

Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber: I - linguagens e suas tecnologias; II - matemática e suas tecnologias; III - ciências da natureza e suas tecnologias; IV - ciências humanas e sociais aplicadas; V - formação técnica e profissional (LEI nº 9.394, 1996).

Anteriormente à reforma, os estudantes cursavam os mesmos componentes do currículo escolar, independente de seus interesses e aptidões. Atualmente, os estudantes cursam os componentes da Formação Geral Básica (FGB), e têm a possibilidade de escolher entre diferentes Itinerários Formativos (IF), com o argumento de que terão autonomia para escolher aqueles que atenderão às suas necessidades e objetivos. Essa escolha de itinerários formativos é uma das alterações apresentadas que está atrelada à ideia de flexibilização do currículo e ao protagonismo juvenil. No entanto, a escolha ocasiona a perda dos demais itinerários formativos e isso significa uma redução drástica de componentes curriculares cursados, dificultando o acesso aos conhecimentos de uma formação humana integral e uma preparação adequada para o Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM.

Neste contexto, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio (DCNEM) de 2018, em seu Artigo 7º, reforçam que as redes se responsabilizarão por definirem a jornada da carga horária que virá a ser destinada a essa formação, conforme retratado no Parágrafo 6º: “a distribuição da carga horária da formação geral básica e dos itinerários formativos deve ser definida pelas instituições e redes de ensino, conforme normatização do respectivo sistema de ensino” (Brasil, 2018b, p. 4).

Em relação à Educação Física, assim como outros componentes curriculares, ocorreu uma mudança significativa com a implementação do Novo Ensino Médio: sofreu uma perda determinante em relação a sua situação no currículo, até então superada na LDB nº 9394/96, a sua legalidade como componente curricular, comprometendo-se o ensino no âmbito da cultura corporal, enquanto prática sistematizada.

há uma tentativa explícita de secundarizar os componentes curriculares que tratam da estética, da política e da cultura corporal, enfim, o que não “serve” de modo imediato para que o trabalhador se insira no mercado de trabalho e muito menos para a sua formação crítica. Essa questão fica clara quando colocam, nessa etapa da formação, os conhecimentos da área da sociologia, arte, filosofia e Educação Física como “estudos e práticas”, o que não garante o conhecimento dessas áreas enquanto disciplinas curriculares (Souza; Ramos, 2017, p. 76).

Assim, a Educação Física no Ensino Médio perdeu sua legalidade, ao ser considerada “estudos e práticas”, voltando a ser reconhecida meramente como “atividade” escolar, como prescrito no Decreto 69.450/71. É sabido que a lei 13.415/17 alterou, não somente a Educação Física, mas outros componentes curriculares, que passaram a ser considerados “estudos e práticas”. Fato que acarretou a redução de conhecimentos e da carga horária das mesmas, tendo o tempo pedagógico limitado de conhecimentos nos

currículos do Ensino Médio: “Art. 3§ 2º A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia” (Brasil, 2017). Nessa perspectiva, Beltrão (2020, p. 657), sugere que:

Com os novos parâmetros estabelecidos por esses instrumentos, operou-se uma flexibilização no currículo e alguns *componentes curriculares perderam o status de componente curricular obrigatório, dentre eles, a educação física*. Considerando a liberdade que as redes terão para compor e formular os currículos do ensino médio, a presença e os rumos da educação física nesse nível de ensino precisam ser mais bem esclarecidos (*grifo nosso*).

Destacamos ainda uma das questões mais polêmicas sobre a Educação Física no Ensino Médio: a imposição de uma carga horária reduzida, que compromete a garantia da qualidade do ensino e a sua contribuição enquanto conhecimento para a formação integral dos estudantes. Para Souza e Ramos,

Através de um processo de ensino em que os conhecimentos da cultura corporal podem ser ministrados, tanto pelo professor de filosofia quanto de português, perde-se o entendimento das objetivações das culturas corporais e, com isso, perde-se a formação de um sujeito histórico, que pode vir a transformar as suas práticas sociais a partir das suas necessidades (2017, p. 79).

A propósito, como exemplo, destacamos que essa redução de carga horária da Educação Física vem acontecendo no Ensino Médio nas escolas públicas estaduais em Pernambuco, sendo: “estudos e práticas nos 1º e 2º anos”, estando suprimida uma, das duas aulas semanais existentes e, nos 3º anos do Ensino Médio, não estará sendo oferecida, nem mesmo como “estudos e práticas”, como demonstrado na matriz curricular, ilustrada na Imagem 1:

**Imagem 1 – Matriz Curricular do Novo Ensino Médio**

**MATRIZ - ESCOLA DE 4.500 HORAS-RELÓGIO**

	Quantidade de aulas por ano letivo						
	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total de Aulas	CH
<b>FORMAÇÃO GERAL BÁSICA (FGB)</b>	Linguagens e suas tecnologias	Arte	1	-	-	1	40
		Língua Portuguesa	5	4	3	12	480
		Língua Inglesa	1	2	1	4	160
		Educação Física	1	1	-	2	80
	Matemática e suas tecnologias	Matemática	5	3	3	11	440
	Ciências da Natureza e suas tecnologias	Biologia	2	1	1	4	160
		Química	2	1	1	4	160
		Física	2	1	1	4	160
	Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	História	1	2	1	4	160
		Geografia	2	1	1	4	160
		Filosofia	2	-	-	2	80
		Sociologia	-	2	-	2	80
	<b>SUBTOTAL</b>			<b>24</b>	<b>18</b>	<b>12</b>	

  

	Quantidade de aulas por semestre letivo*									
	Descrição	1º Ano		2º Ano		3º Ano		Total de Aulas	CH	
		1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem			
<b>ITINERÁRIO FORMATIVO (IF) I</b>	Eletivas	2	2	4	4	2	2	16	320	
	Projeto de Vida	2	2	2	2	2	2	12	240	
	Aprofundamento	Obrigatórias	2	2	4	4	12	8	32	640
		Optativas	-	-	2	2	2	6	12	240
	Atividades Complementares	11	11	5	5	1	1	34	680	
	<b>SUBTOTAL</b>		<b>17</b>	<b>17</b>	<b>17</b>	<b>17</b>	<b>19</b>	<b>19</b>		<b>2120</b>

\* No Itinerário Formativo, cada duas aulas compreendem uma unidade curricular.

**Fonte:** Diário Oficial de Pernambuco/INSTRUÇÃO NORMATIVA SEE Nº 03/2021

Neste sentido, a legitimidade da Educação Física está sendo abalada enquanto conhecimento historicamente construído pela humanidade, fundamental para a formação humana integral. Resta aos professores de Educação Física, a defesa de sua presença no currículo como componente curricular com carga horária definida, adequada e necessária à educação em tempo integral. Assim, ao ser considerada “estudos e práticas”, perde-se carga horária e, conseqüentemente, o tempo pedagógico para o ensino dos seus conhecimentos.

[...] as questões desafiadoras pertinentes à educação física no ensino médio [...] provocam os pertencentes ao campo da educação física (pesquisadores, professores, movimento estudantil) a refletirem, questionarem e produzirem argumentos científicos que expliquem e justifiquem a presença desse componente curricular no ensino médio (Beltrão, 2020, p. 658).

No que tange à flexibilização do currículo na Educação Física, evidenciada também na Base Nacional Comum Curricular, a BNCC, percebemos a ideia de uma formação escolar pautada na redução, simplificação e na superficialização do processo educativo, o que corrobora para uma concepção de desmonte da educação pública do Brasil.

Apesar de haver, por parte da área, um esforço em elevar a Educação Física, enquanto componente curricular, a um patamar de igualdade com as demais áreas do conhecimento, e apesar da obrigatoriedade prevista em lei pela mais recente LDB nº 9.304/96, na Reforma do Ensino Médio, a Educação Física se mantém na marginalidade, relegada a uma posição meramente de “estudos e práticas” (Souza; Ramos, 2017, p. 81).

Na Reforma do Ensino Médio, não existe uma ideia clara de qual concepção de sujeito, sociedade, escola e educação se quer construir, assim como, não se estabelece limites na definição dos temas a serem estudados, negligenciando contribuições valiosas provenientes de outros domínios, especialmente os conhecimentos científicos e culturais, nos quais se inclui a Educação Física. Segundo Souza e Ramos (2017, p. 73), “a escola passa, então, a ser formadora de trabalhadores não conhecedores do mundo do trabalho, e sim, formadora de mão de obra para este”.

Para Molina et al., a retirada da obrigatoriedade da Educação Física do Ensino Médio,

Conspira contra a desejada autonomia dos estudantes para eleger, organizar e programar suas experiências corporais para além da vida escolar, sua educação para a saúde na vida adulta com qualidade e para o exercício do lazer consciente das condições e da conjuntura social, política, econômica e cultural que envolve o tempo livre e sua ocupação. Temos aí um extraordinário ataque à formação integral do cidadão com efeitos desmedidos nos valores éticos, estéticos e morais da juventude brasileira (Molina *et al.*, 2017, p. 99).

Conforme destacado por Beltrão (2020, p. 660), “em relação à reestruturação realizada no ensino médio, destacam-se as alterações que favorecem processos privatizantes na educação pública e que atendem diretamente aos interesses dos reformadores empresariais da educação [...]”, denominada “privatização endógena”. Segundo Beltrão (2019, p. 72), neste modelo de privatização, “a oferta educacional continua gratuita e sob chancela pública, mas a iniciativa privada, por meio de parcerias público privada, tem forte influência na concepção, no desenvolvimento, no oferecimento e no acompanhamento das ações educacionais da rede pública”. Isso ocorre por meio da colaboração entre setores público e privado dentro das redes educacionais, através de parcerias público-privadas, uma vez que:

Ao reduzir normas e barreiras, diferentes arranjos serão possíveis, dando mais liberdade às empresas e fundações. Algumas poderão se especializar em oferecer determinado itinerário formativo, muitas desenvolverão programas on-line, outras assumirão a gestão das escolas ou redes, optando por arranjos curriculares de menor custo, dentre várias combinações possíveis (Beltrão; Taffarel, 2017, p. 597)(grifo nosso).

De acordo com a BNCC, o NEM prevê a adequação de cinco Itinerários Formativos e, dentre eles, estão os da Área de Linguagens e suas Tecnologias. Os componentes curriculares contemplados nessa área de conhecimento são: Língua Portuguesa, Literatura, Língua Estrangeira Moderna, Artes, *Educação Física*, Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) e Comunicação e Mídia.

No Ensino Médio, a área tem a responsabilidade de propiciar oportunidades para a consolidação e a ampliação das habilidades de uso e de reflexão sobre as linguagens – artísticas, corporais e verbais (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita) –, que são objeto de seus diferentes componentes (Arte, Educação Física, Língua Inglesa e Língua Portuguesa) (Brasil, 2017, p. 474).

Apesar de citada como um dos “componentes curriculares” na BNCC, a Educação Física passa a não ser componente curricular obrigatório no Ensino Médio, com carga horária reduzida. Isso dificulta que o seu currículo seja organizado de modo a garantir o desenvolvimento das competências e habilidades, previstas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC para o componente, que incluem a prática esportiva, o desenvolvimento da consciência corporal, o estímulo ao trabalho em equipe, não estando, no entanto, de acordo com as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM) (Brasil, 2018b) Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018.

Cada conjunto de práticas da cultura corporal de movimento (danças, lutas, ginásticas, esportes e jogos) apresenta especificidades de produção da linguagem corporal e de valores e sentidos atribuídos às suas práticas. Essa diversidade de modos de praticar e significar a cultura corporal de movimento é objeto de aprendizagem da área, a fim de proporcionar aos jovens incorporar a cultura corporal de movimento em seus projetos de vida de forma crítica e consciente (Brasil, 2017, p. 487)

Neste contexto, a implantação do NEM, em estados e municípios, foi suspensa em abril de 2023 pelo Ministério de Educação para reavaliação, uma vez que houve um descontentamento, críticas e movimentos de revogação da reforma por entidades educacionais da sociedade civil organizada. Faz-se necessário a avaliação desse modelo de Ensino Médio, no intuito de identificar pontos positivos e negativos, a fim de promover ajustes necessários ou mesmo revogá-la. Neste sentido, desde abril de 2024, no governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, tramita no congresso nacional Projeto de Lei nº 5.230 de 2023, que institui mudanças no Novo Ensino Médio, a partir das insatisfações e críticas, geradas pelo desmonte do Ensino Médio, por gestores, professores, estudantes, sindicatos e comunidade acadêmica, principalmente por ser uma política educacional que não resolve os problemas históricos do Ensino Médio e, ainda, por considerarem que aumenta a desigualdade entre o ensino público e o privado, dentre inúmeros outros complicadores.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

É sempre importante lembrar que a Educação Física passou por vários contextos históricos e a pesquisa na área aprofundou os conhecimentos científicos e culturais a serem ensinados na educação básica. Conforme Costa (2018, p. 21) do ponto de vista histórico, o componente curricular Educação Física possui três fases bem definidas no Brasil: 1) o período positivista; 2) sua crise de identidade; e 3) as pedagogias críticas que desembocam numa perspectiva progressista. No contexto atual, nos deparamos com disputas e dilemas contemporâneos em relação à Educação Física na escola, com as repercussões da implantação da Lei nº 13.415/17, a Reforma do Ensino Médio, divulgada como ‘Novo Ensino Médio’.

Assim, a implantação do NEM ocorreu sem a participação democrática, e vem repercutindo negativamente no cotidiano das escolas públicas, uma vez que os professores não foram consultados a respeito da mudança ocorrida em relação ao tempo pedagógico dos componentes curriculares, nem a redução de suas cargas horárias em função dos itinerários formativos. Os componentes consolidados na educação básica, anteriormente à reforma, foram substituídos em parte de suas cargas horárias por temas aleatórios, em forma de itinerários formativos, os quais os professores não se encontram preparados para atuar. Para Saviani (2011, p. 28), “com efeito, ao criticarmos a política educacional vigente pelas distorções decorrentes de seu atrelamento aos interesses dominantes, não será possível deixar de reconhecer seus efeitos sobre a formação (deformação) dos professores”.

Para a Educação Física no Ensino Médio, essa restrição do tempo pedagógico acaba por desmontar uma proposta curricular nas escolas estaduais, estruturada pelo Currículo de Pernambuco, reformulado em 2021. Antes da reforma, abrangia os grandes temas da Educação Física: o jogo, a ginástica e dança, a luta, o esporte e as práticas corporais de aventura, presentes nos três anos do ensino médio. Com a redução da carga horária e do número de aulas semanais dos componentes curriculares, não há Educação Física nos 3º anos e a carga horária dos 1º e 2º anos foi reduzida pela metade. Significou para professores e estudantes, que se dispõem de menos tempo para ensinar e aprender e, conseqüentemente, menos acesso aos conteúdos/conhecimentos historicamente construídos.

Pensar as políticas educacionais destinadas à Educação Física a partir do NEM, remete a um olhar crítico acerca do fato de que, além de comprometida a sua legalidade, também a sua legitimidade está sendo abalada e seu conhecimento desvalorizado, sem o

reconhecimento e valorização para uma formação humana integral. Na ideia de romper os paradigmas e barreiras impostas pela lei nº 13.415/17, Nascimento & Marcassa (2021, p. 192), destacam “a necessidade de pensarmos a relação entre ‘o que ensinamos’ e ‘como ensinamos’”, no sentido de subverter e superar a imposição de uma carga horária reduzida”.

Acreditamos que esta breve narrativa histórica da Educação Física no Ensino Médio pode proporcionar uma reflexão crítica sobre a trajetória de sua inserção nas políticas educacionais, entendendo fundamentalmente, a sua importância para garantia dos direitos educacionais dos jovens estudantes brasileiros, o que inclui sua presença como componente curricular da formação humana integral.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, RUY. **Reforma do ensino primario e varias instituições complementares da instrução publica:** parecer e projecto da Comissão de Instrução Publica composta dos deputados Ruy Barbosa, Thomaz do Bonfim Espinola e Ulysses Machado Pereira Vianna; relator, Ruy Barbosa. Sessão de 12 de setembro de 1882, nº 224. Rio de Janeiro - Typographia Nacional.

BELTRÃO, J. A. **Novo ensino médio:** o rebaixamento da formação, o avanço da privatização e a necessidade de alternativa pedagógica crítica na educação física. 269 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal da Bahia, Bahia, 2019.

BELTRÃO, J. A.; TAFFAREL, C. A ofensiva dos reformadores empresariais e a resistência de quem defende a educação pública. **Retratos da Escola**, Brasília, v. 11, n. 21, p. 587-601, jul./dez. 2017.

BELTRÃO, J. A.; TEIXEIRA, D. R.; TAFFAREL, C. N. Z. A educação física no novo ensino médio: implicações e tendências promovidas pela reforma e pela BNCC. **Práxis Educacional**, Vitória da Conquista, v. 16, n. 43, p. 656-680, 2020.

BETTI, M. **Educação Física e Sociedade**. Ijuí: Editora Unijuí. 2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1937**. Lex: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação: Lei nº 9.394/96** – 24 de dez. 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996.

BRASIL. **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e 11.494, de 20 de junho de 2007, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Diário Oficial da União, 17 de fevereiro de 2017, p. 1-3.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica (CEB). **Resolução CNE/CEB n. 3, de 21 de novembro de 2018**. Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Diário Oficial da União, Brasília, 22 nov. 2018b, seção 1, p. 21-24.

CASTELLANI FILHO, Lino.; SOARES, Carmem Lúcia.; TAFFAREL, Celi Nelza Zülke.; VARJAL, Elizabeth.; ESCOBAR, Micheli Ortega. **Metodologia do Ensino de Educação Física/** - 2. Ed. rev. – São Paulo: Cortez, 2009.

CASTELLANI FILHO, Lino. **Educação Física no Brasil:** a história que não se conta. 18ª ed.

Campinas: Papirus, 2010.

CHAGAS, C. S.; GARCIA, J. D. A. Educação Física no Brasil: apontamentos sobre as tendências constituídas até a década de 80. **EFDeportes.com**, Revista Digital. Buenos Aires - Ano 15, n. 154, mar. 2011.

COSTA, Fábio Soares da. **Educação Física Escolar Somática**. 2018. 189 f. Tese (Doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2018.

DARIDO, S. C. e RANGEL, I. C. A. **Educação física na escola**: implicações para a prática pedagógica. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan. 2005.

GHIRALDELLI JUNIOR, P. **Educação física progressista**. São Paulo: Edições Loyola, 1998.

GONDRA, J. G. **Combater a poética Pallidez**: a questão da higienização dos corpos. Perspectiva, p. 121-161, 1 jan. 2004.

KUENZER, Acácia. **Ensino Médio e Profissional**: as políticas do Estado neoliberal. São Paulo: Cortez, 1997.

HERNANDES, Paulo Romualdo. A Lei nº 13.415 e as alterações na carga horária e no currículo do Ensino Médio. **Ensaio**, Rio De Janeiro, v.28, n.108, p. 579-598, jul./set. 2020.

MARINHO, Inezil Penna. Evolução dos Conceitos e Métodos de Educação Física Dominantes no Brasil Durante o Século XIX. **Revista do Serviço Público**, Outubro de 1953.

MARTINS, T. A.; SILVA, G. M. As LDB's no Brasil: implicações na prática de ensino da Educação Física na Educação Básica. **EF Desportes.com**, Revista Digital. Buenos Aires, Ano 17, nº172, Setembro de 2012.

METZNER, A.; WALLACE, R. Educação física escolar brasileira: do Brasil império até os dias atuais. **Revista Fafibe**, ano IV, n.4, março, 2011.

MOLINA NETO, Vicente; FONSECA, Denise Grosso da; SILVA, Lisandra Oliveira e; LOPES, Rodrigo Alberto; WITTIZORECKI, Elisandro Schultz. A Educação Física no Ensino Médio ou para entender a Era do Gelo. **Motrivivência**, [S. l.], v. 29, n. 52, p. 87–105, 2017.

PANDOLFI, Dulce. **Repensando o Estado Novo**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getulio Vargas, 1999. 345 p.

PARADA, Maurício. Corpo e Poder: a criação do Departamento de Educação Física do Ministério da Educação e Saúde (1937/1945). **ANPUH – XXIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA** – Londrina, 2005.

POLETTI, Ronaldo. **Constituições Brasileiras, 1934**. — 3. ed. — Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

ROMANELLI, Otaíza Oliveira. **História da educação no Brasil, 1930-73**. Petrópolis, 1986.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. 3. ed. rev. 1 reimpr. - Campinas, SP: Autores Associados, 2011.

SOARES, Everton Rocha. Educação Física no Brasil: da origem até os dias atuais. **EFDeportes.com**, Revista Digital, Buenos Aires, ano 17, Nº 169, junho de 2012.

SOUZA, Maristela da Silva; RAMOS, Fabrício Krusche. Educação Física e o mundo do trabalho: um diálogo com a atual reforma do Ensino Médio. **Motrivivência**, [S. l.], v. 29, n. 52, p. 71–86, 2017.